

01



AO EXPEDIENTE DO DIA

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

13 de 11 de 1996

Em, 12 de 11 de 1996

Casa de Epitácio Pessoa

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 597/96

Dá DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO  
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART 1º - Fica denominado de CASA COLETOR WASHINGTON BATISTA  
a Coletoria Estadual do Município de Araruna-PB.

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Novembro de 1996

*Estefânia Pedrosa Maroja*

ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA

Deputada Estadual

Aprovado em UNICO Turno

Em 27 de 11 de 96

1.º Secretário

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 13 de 11 de 96

Diretor da Ass. ao Plenário



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



JUSTIFICATIVA:

O homenageado exerceu com zêlo, amor e dedicação profissional o cargo de coletor estadual de Araruna. Além de coletor o homenageado prestou relevantes serviços ao fisco estadual e as comunidades dos municípios de TACIMA, CACIMBA DE DENTRO E ARARUNA.

A homenagem é pro demais sincera, justa e merecedora pela sua dedicação elevando a arrecadação destes municípios do Brejo Paraibano,

SALA DAS SESSÕES 13 de Novembro de 1996

*Estefânia Pedrosa Maroja*

ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA  
Deputada Estadual

3



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 597 Sob No. 594/96  
EM. 12 / 11 / 19 96  
[Signature]

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1 / 1  
de 19 96  
EM. 1 / 1 / 19 96  
[Signature]  
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
Em 1 / 1 / 1996  
[Signature]  
Diretor da Ass. ao Plenário

Designado como Relator  
e Deputado [Signature]  
Em 19 / 11 / 19 96  
[Signature]  
Relator



Ata

*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 597/96

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : A DEPUTADA ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA

RELATOR : O DEPUTADO PADRE ADELINO

PARECER:

I - RELATÓRIO:

Vem para análise técnica e emissão de parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 597/96, da autoria da ilustre parlamentar com assento neste Poder Legislativo a deputada Estefânia Maroja, através do qual pretende que esta Casa Legislativa autorize através de lei ordinária, a denominação de Casa Coletor Washington B. tista à Coletoria Estadual do Município de Araruna deste Estado .

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR:

Por designação da presidência desta Comissão Técnica nos chega o Projeto de Lei nº 597/96, no qual sua autora pretende dá denominação à Coletoria Estadual de Araruna, sobre o qual teremos de na condição de relator emitir competente parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e sobre a sua técnica redacional. Partida do inicialmente do próprio homenageado reconhecemos ser realmente a



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

homenagem pretendida muito justa e louvável para a autora pois procura fazer justiça honorífica a um cidadão que prestou relevantes serviços àquela comunidade Araruense, quanto aos aspectos legais, não detectamos nenhum empecilho de ordem legal, constitucional que pudesse obstacular a pacífica tramitação da presente matéria motivos pelos quais somos levados a opinar e votar pela sua aprovação por considerá-lo CONSTITUCIONAL.

É O VOTO

*[Signature]*  
PADRE ADELINO  
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros presentes, decidiu por unanimidade acatar e adotar nos mesmos termos, o parecer do ilustre relator o dep. Padre Adelino, que se manifestou plenamente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 597/96, por considerá-lo CONSTITUCIONAL.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 1996

*[Signature]*  
DEP. GERVASIO MAIA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
PADRE ADELINO  
RELATOR

*[Signature]*  
DEP. ZENOBIO TOSCANO  
MEMBRO

*[Signature]*  
DEP. ANTONIO IVO  
MEMBRO

*[Signature]*  
DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

*[Signature]*  
DEP. ARECIO PEREIRA  
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA  
MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 27 / 1996

*[Signature]*  
1. SECRETÁRIO



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 1914

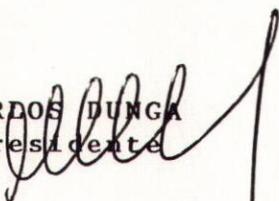
João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 597/96, de autoria da Deputada ESTEFÂNIA MAROJA, que dá denominação de prédio público e determina outras providências.

Atenciosamente,

CARDOS DUNGA  
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
NESTA.



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 167

PROJETO DE LEI Nº 597/96

Dá denominação de prédio público  
e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

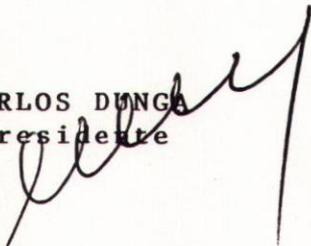
Art. 1º - Fica denominado de Casa Coletor WASHINGTON BATISTA,  
a Coletoria Estadual do Município de Araruna-PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João  
Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

CARLOS DUNGA  
Presidente



597

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 03 / 12 / 1996  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
June



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.385 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dá denominação de prédio público e determina outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** - Fica denominado de Casa Coletor WASHINGTON BATISTA, a Coletoria Estadual do Município de Araruna - PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR